



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº. 669 DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Jornal A VOZ DA COSTA VERDE
Edição n.º 67 Fls. 03
Mangaratiba
Funcionário

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-
NASCIDOS EM MATERNIDADES E
SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL E
CONVENIADOS COM SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE PARA DOENÇAS
OCULARES”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como Teste do Olhinho, nos serviços hospitalares da rede pública, conveniados com Sistema Único de Saúde, em funcionamento no município de Mangaratiba, em cumprimento à Portaria do Ministério da Saúde nº. 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

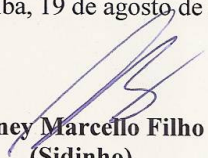
Art. 2º - A fiscalização da execução do Teste do Olhinho em recém-nascidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de agosto de 2009.


Sidney Marcello Filho
(Sidinho)
Presidente